



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município de Manaíra - PB**

*Lei nº 0439/2017, de 02/01/2017 - Edição 2019 - Quarta-Feira 18 de Março de 2020 - Tiragem.*

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 006/2020 de 18 de Março de 2020.**

**Institui medidas temporárias de prevenção à propagação pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Manaíra, Estado da Paraíba e determina outras providências.**

O prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que dispõe o artigo 63 incisos V e VII, c/c artigo 77, inciso I e II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que, a Organização Mundial de Saúde declarou em 11 de março de 2020, Pandemia, em razão do aumento do número de casos do Novo Coronavírus (Covid-19) e a sua presença em vários países;

Considerando que, o Ministério da Saúde declarou situação de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando, a elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (Covid-19), com risco alto de surto;

Considerando que, o número de pessoas infectadas em todo o mundo já supera 200.000 mil, sendo, 368 casos já confirmados no Brasil;

Considerando, a existência de mais de 8.000 Óbitos, em decorrência da infecção pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando finalmente, as medidas tomadas pelo Governo do Estado da Paraíba com vistas a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19).

**DECRETA:**

Art. 1º - Os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão adotar as medidas determinadas neste Decreto, pelo período de 90 dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º - Fica suspenso, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, a realização de eventos coletivos para público igual ou superior a 10 (dez) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas.

Art. 3º - Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento da Prefeitura Municipal de Manaíra, a recomendação é que sejam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas de prevenção contra o novo coronavírus (Covid-19), conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - Ficam suspensas, no âmbito do Município de Manaíra, as atividades educacionais em todas as escolas municipais.

§ 1º - A suspensão das aulas na rede de ensino público do Município de Manaíra será de 19/03/2020 e 18/04/2020 e deverá ser compreendida como antecipação das férias escolares, nos termos deste Decreto.

§ 2º - Os ajustes necessários para o cumprimento do

Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 6º - Ficam suspensas ainda, no âmbito do Município de Manaíra, as atividades com grupos de idosos, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

Art. 7º - Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19), a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar normas de funcionamento e atendimento aos usuários, plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos; bem como, adotar outras medidas legais.

Parágrafo único. Os profissionais municipais da saúde, por determinação da Secretária Municipal de Saúde, poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram concursados, contratados e/ou designados, conforme a necessidade.

Art. 8º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas do município de Manaíra, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone e e-mail.

Art. 9º - A chefia imediata de cada órgão poderá dispensar seus servidores, com idade superior a 60 anos, para execução de suas atividades por trabalho remoto, observadas as regras dispostas no Decreto nº 06, de março de 2020.

Parágrafo único: A previsão contida no caput deste artigo não se aplica aos profissionais da Saúde e da Segurança Pública.

Art. 10º - Fica determinado que os servidores cumprirão seus expedientes de trabalho em dias alternados, sem prejuízo das atribuições inerentes ao órgão, devendo permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos que podem ser realizados pelos meios de comunicação disponíveis, exceto servidores da Saúde, Limpeza Urbana, vigilantes e manutenção de estradas vicinais.

Art. 11º - Ficam suspensas as férias dos profissionais de saúde, inclusive com a interrupção daqueles que já estejam em gozo do referido benefício.

Art. 12º - As pessoas físicas e jurídicas deverão cumprir das medidas previstas neste Decreto, e o

seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 13º - Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise - CGC, a ser presidido pelo primeiro, para fins de gerenciamento da situação de emergência decorrente novo coronavírus (Covid-19), com a seguinte composição:

I - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família;

III - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 2 (dois) Representantes do Poder Legislativo



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município de Manaíra - PB**

*Lei nº 0439/2017, de 02/01/2017 - Edição 2019 - Quarta-Feira 18 de Março de 2020 - Tiragem.*

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Saúde;

VI - 1 (um) representante do Centro de Saúde

VII - 1 (um) Representante dos Movimentos

Religiosos;

VIII - 1 (um) Representante do Departamento de

Vigilância em Saúde.

Parágrafo único - Compete ao Comitê de Gestão de Crise - CGC adotar todas as medidas necessárias para a prevenção e enfrentamento ao Covid-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Manaíra.

Art. 14º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 15º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 16º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Manaíra; em  
18 de Março de 2020.

Manoel Bezerra Rabêlo  
-Prefeito Constitucional-



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município de Manaíra - PB**

*Lei nº 0439/2017, de 02/01/2017 - Edição 2019 - Sexta-Feira 21 de Março de 2020 - Tiragem.*

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 008, de 21 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES  
(NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País, do Estado e do Município no sentido de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus na Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto do Município nº 06, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO que as pessoas ficam trafegando ou reunidas em grande número pelas ruas sem nenhuma justificativa;

CONSIDERANDO a Recomendação 01/2020 do Ministério Público, através da Promotoria de Justiça Cumulativa de Princesa Isabel;

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente, e com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do Coronavírus, fica determinado à iniciativa privada, por tempo indeterminado, o

comerciais no âmbito do Município de Manaíra-PB;

§ 1º A determinação do *caput* do artigo não se aplica à comercialização dos produtos e serviços considerados essenciais, sendo permitido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I – seguimento alimentício: panificadoras, supermercados, hortifrúteis e frigoríficos;

II – seguimento de saúde: clínicas médicas, laboratórios de análises clínicas, farmácias, farmácias veterinárias;

III

IV – seguimento geral: casas de material de construção e postos de combustíveis;

§ 2º Com exceção dos postos de gasolina, o funcionamento dos demais estabelecimentos comerciais acima mencionados, deverá obedecer rigorosamente ao seguinte horário: das 06h00min às 17:00min, somente sendo permitida a entrada de uma pessoa de cada família nos respectivos estabelecimentos, a fim de evitar-se aglomerações e escassez de produtos.

§ 3º O funcionamento dos estabelecimentos de seguimento de saúde deverá priorizar apenas as situações de urgência e emergência, a fim de evitar-se aglomerações e disseminação do Coronavírus.

§ 4º Todos os estabelecimentos mencionados nos incisos I a III, do § 1º, deverão, obrigatoriamente, disponibilizar no interior de suas dependências, lavatório com água e sabão, álcool em gel 70% e/ou álcool líquido 70%, a todos os consumidores em atendimento, bem como deverão proceder com a higienização do local, especialmente nas superfícies em que há contato dos consumidores



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município de Manaíra - PB**

*Lei nº 0439/2017, de 02/01/2017 - Edição 2019 - Sexta-Feira 21 de Março de 2020 - Tiragem.*

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

~~Art. 2º. Fica suspenso, enquanto perdurar~~  
a situação de emergência em saúde pública, a realização com presença de pessoas, de missas, celebrações, cultos e encontros congêneres, no âmbito das igrejas ou em outras dependências, a fim de que seja evitada aglomerações e disseminação do Coronavírus.

Art. 3º. Fica suspenso, temporariamente, o tráfego com passageiros através de mototaxistas, dado o grande perigo de contágio e disseminação do Coronavírus.

Art. 4º. Fica suspenso, temporariamente, o tráfego com passageiros em veículos alternativos ou coletivos entre o Município de Manaíra e os Municípios de Serra Talhada-PE, Triunfo-PE, Santa Cruz-PE, Santana de Mangueira-PB, Curral Velho-PB - Princesa Isabel-PB e São José de Princesa-PB.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e mediante comunicação ao Comitê de Gestão de Crise para o COVID-19, poderá o proprietário dos veículos acima descritos procederem com a realização de viagens aos municípios elencados, sem a presença de passageiros, apenas com a finalidade de promover compras e/ou realizar o transporte de produtos essenciais para abastecer o comércio local.

Art. 5º. Nas situações em que haja a chegada de pessoas de outros estados, através de ônibus, transportes clandestinos ou veículos particulares, deve a Secretaria Municipal de Saúde proceder com a orientação, a fim de que elas permaneçam em quarentena pelo período de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Fica autorizada a requisição da força policial, nos termos das determinações do Governo Federal e do Governo do Estado da Paraíba, nas situações de descumprimento da notificação de quarentena.

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento deste Decreto, ficará a cargo Comitê de Gestão de Crise para o COVID-19, que o fará com o auxílio da Guarda Municipal, bem como, também com o auxílio da Polícia Militar que tomará as medidas necessárias para o fiel cumprimento do mesmo.

Art.7º. Fica proibido qualquer tipo de aglomeração, bem como, tráfego de pessoas em número acima de cinco pessoas, de forma injustificada nas ruas que não estejam nas exceções deste Decreto.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo, inclusive, serem revogadas quando cessados os motivos ensejadores de sua emissão e de acordo com a situação epidemiológica do Município de Manaíra, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, adotando-se todas as medidas jurídicas cabíveis, inclusive, sujeitando-se os infratores na prática do crime previsto no art. 268, do Código Penal, que considera crime infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, como é o caso da COVID- 19.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município de Manaíra - PB**

*Lei nº 0439/2017, de 02/01/2017 - Edição 2019 - Sexta-Feira 21 de Março de 2020 - Tiragem.*

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

21 de março de

2020.

Manoel Bezerra Rabêlo  
-Prefeito Constitucional-